



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR DENTRO DO  
ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$375.327,21 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), para a inclusão no orçamento vigente, de programa e ação, objetivando o investimento direto no setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 02.021 – Sec. Mun. de Cultura

**Função:** 13 – Cultura

**Subfunção:** 392 – Difusão Cultural

**Programa:** 0148 – Cultura Mais – Cultura para todos

**Ação:** 2.266 – Lei Paulo Gustavo

**Fonte de Recursos:** 749 – Outras vinculações de Transferências

**Valor:** R\$ 375.327,21

**Art. 2º** – O respectivo programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no Art. 1º.

**Art. 3º** – A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de investimento direto no setor cultural, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a criar os elementos de despesa para execução do Programa e sua referida Ação, bem como a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O Programa e sua Ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 4.132 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.211 de 24 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2023 e à Lei Municipal nº 4.220 de 30 de Novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de Setembro de 2023.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito